DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Normativos	2
Resolução	2
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Normativos | **Resolução**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências)

SONIA MARIA GONZALEZ GALBIATI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 3.444, de 16 de Março de 2020**; fixa no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação a pandemia COVID-19, bem como recomendações no setor privado e municipal;

CONSIDERANDO a **Resolução SEMEC nº 03, de 02 de Abril de 2020**; ao fixar as antecipações de férias escolares, férias para docentes e funcionários das Unidades Escolares Municipais em virtude da Pandemia COVID-19 e dá outras providências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da **Indicação CEE 193/2020**, que o nível de educação infantil seja definido pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 19996**, em especial, o inciso III, do artigo 87, que permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

CONSIDERANDO a **Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020**, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio educacional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público;

CONSIDERANDO, a existência de Sistema Municipal de Ensino, com regulamentação própria, na qual possui capacidade e competência para estabelecer ações que envolvam todos os Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o retorno das atividades escolares a partir de 27 de abril do corrente exercício, através do Ensino Remoto, como continuidade dos dias letivos do 1º Bimestre.

Parágrafo único: O período correspondente à ao 1º Bimestre será de 27 de abril de 2020 a 22 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos das legislações vigentes, os critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, a seguir:

§1º - O processo de aprendizagem, a partir da data de 27 de abril de 2020, e enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais, ocorrerá por meio de aulas remotas e dar-se-á, prioritariamente, por meio de material impresso, no qual:

I – O material impresso pelas Unidades Escolares Municipais deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de aulas remotas;

II - O material impresso será disponibilizado aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todas as modalidades da Educação Básica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

III - O material impresso será elaborado pelos docentes das Unidades Escolares Municipais, nas suas respectivas atribuições e disciplinas, alinhado ao Material Didático de uso do Sistema Municipal de Ensino;

IV – O material impresso será disponibilizado aos estudantes de maneira que atendam à sua utilização por tempo necessário, conforme Cronograma Semanal determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto às Unidades Escolares Municipais.

§2º – As atividades remotas poderão ser complementadas com atividades do Material Didático de uso do Sistema Municipal de Ensino, com indicação das atividades e estratégias a serem executadas.

Art. 3º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar de ferramentas tecnológicas de comunicação em massa, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar atividades que serão realizadas com os estudantes.

Art. 4º - Os docentes poderão utilizar estratégias e ferramentas tecnológicas de comunicação em massa, conforme mais adequado, para o contato tempestivo com os estudantes e orientação das atividades a serem realizadas remotamente.

Art. 5º - As Unidades Escolares deverão elaborar seu Plano de Ações das Aprendizagens, com registro semanal das atividades remotas, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados.

Art. 6º - Durante a execução do Ensino Remoto, os docentes e demais profissionais da educação realizarão as atividades educacionais, nas quais:

I – Planejar de forma coletiva e individual;

II – Documentar todo o processo do Ensino Remoto;

III – Encaminhar e receber as atividades que serão realizadas pelos estudantes nos períodos e datas determinadas;

Art. 7º - Durante a suspensão das atividades presenciais e a execução do Ensino Remoto, os docentes serão responsáveis pela organização e acompanhamento das ações, material impresso e suas ferramentas, grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades.

Art. 8º - Os docentes deverão estar disponíveis para os seus gestores e outros responsáveis pela administração escolar, de forma online, no período correspondente às suas atividades laborais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Os profissionais que atuam na área da educação em relação à Informática apoiarão os demais docentes das Unidades Escolares, na qual atuam como docentes, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais, quando o uso for necessário.

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar a execução do Ensino Remoto, assegurando o cumprimento dos artigos estabelecidos nesta Resolução mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Escolares.

Art. 11 – Para organização das atividades de Ensino Remoto, de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 22, 23 e 24 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais via livestreaming.

Art. 12 – Caberá ao gestor escolar disponibilizar, na Unidade Escolar, o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 13 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto ao retorno das atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Letivo de 2020, para a devida homologação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências cabíveis para dar ciência desta Resolução ao Conselho Municipal de Educação durante a suspensão presencial dos alunos.

Art. 15 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - As determinações desta Resolução poderão ser reexaminadas conforme alterações nas medidas e determinações em âmbito Municipal.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 de Abril de 2020.

Sônia Maria Gonzalez Galbiati
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

AVISO DE RESULTADO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO N º 026/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 7.699 de 10/03/20, torna público o resultado do julgamento/classificação da proposta apresentada para a Tomada de Preços nº 002/2020 – Processo nº 026/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária horizontal, vertical e guias e sarjetas, nas Ruas Manoel Estevão da Silva e Dona Alexandrina, no bairro Jardim do Lago, neste Município de Cardoso/SP. Participou do certame as empresas Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eirelli, Delta Mattos Construtora e Incorporadora Ltda. Me e GOS Incorporadora e Administradora de Obras Ltda. EPP. A Comissão Permanente de Licitação em obediência ao critério e julgamento/classificação constante no edital de aceitabilidade de menor preço global, concluiu favoravelmente à proposta da licitante Delta Mattos Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R$ 324.190,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos), submetendo esta decisão à deliberação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Jair César Nattes.

Publique-se

Cardoso- SP, 28 de abril de 2020

Fabiana Duarte Gutierrez

Presidente da CPL

Fabricio Clemente

Membro

Bruno Ferreira de Carvalho

Membro